

Ata da octogésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos oito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, e LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juizes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 1.409/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Tocantinópolis indica os componentes da Junta Apuradora daquela zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o Doutor Juiz Eleitoral indicou cinco (05) cidadãos, aprovou os quatro primeiros indicados. Processo nº 1.403/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Paranã indica os componentes da Junta Apuradora daquela zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista que o Doutor Juiz indicou duas Juntas, uma para Paranã e outra para Palmeirópolis, considerou apenas a Junta Apuradora de Paranã. Processo nº 1.385/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Bom Jesus de Goiás, indica os componentes da Junta Apuradora daquela Zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o Doutor Juiz indicou para a Junta sete (07) cidadãos, aprovou os quatro primeiros, excluindo-se o segundo indi

cado, que é impedido. Processos nºs. 1.379, 1.391, 1.397 e 1.315/88, pelos quais o Doutor Juiz Eleitoral indica os componentes das Juntas Apuradoras para Araguacema, Itapací, Dianópolis e Xambioá, respectivamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processos nºs 1.406 e 1.412/88, pelos quais os Doutores Juizes Eleitorais de Rubiataba e Turvânia, indicam os componentes das Juntas Apuradoras daquelas zonas. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que os Doutores Juizes indicaram mais de quatro cidadãos, aprovou os quatro primeiros indicados. Processos nºs. 1.382, 1.388, 1.394 e 1.400/88, pelos quais os Doutores Juizes Eleitorais de Alexânia, Colinas de Goiás, Iporá e Jataí, indicam os componentes das respectivas Juntas Apuradoras. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processo nº 1.395/88, pelo qual a Doutora Juíza Eleitoral de Israelândia indica os componentes da Junta Apuradora daquela zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a Doutora Juíza indicou para a Junta Três cidadãos, com o título de "Presidente", aprovou os dois primeiros indicados. Processo nº 1.389/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Corumbá de Goiás indica os componentes da Junta Apuradora daquela zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, considerando que, dentre os quatro cidadãos indicados, um é impedido, aprovou a constituição da Junta pelos Senhores Jaime Batista Badeira e José Maria Goulart. Processos nºs. 1.255, 1.383, 1.401, 1.407 e 1.413/88, pelos quais os respectivos Juizes Eleitorais indicam os componentes das Juntas Apuradoras de Guarã Aurilândia, Leopoldo de Bulhões, São Domingos e Taguatinga, res-

pectivamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processos nºs. 1.378, 1.384, 1.390, 1.396, 1.402, 1.408 e 1.414/88, pelos quais os respectivos Juízes Eleitorais de Anápolis, Buriti Alegre, Cristalina, Itaguarú, Miracema do Norte, São Miguel do Araguaia e Urutaí. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processo nº 1.392/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Edéia indica os componentes da Junta Apuradora daquela zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o Doutor Juiz indicou para a referida Junta Apuradora cinco cidadãos, aprovou os quatro primeiros indicados. Processos nºs. 1.380, 1.386, 1.398, 1.404 e 1.410/88, pelos quais os respectivos Juízes Eleitorais indicam os componentes das Juntas Apuradoras de Araguaína, Caçú, Itumbiara, Pedro Afonso e Varjão, respectivamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processos nºs. 1.237, 1.387, 1.381, 1.393, 1.405, 1.411 e 1.458/88, pelos quais os respectivos Juízes Eleitorais indicam os componentes das Juntas Apuradoras de Anápolis, Carmo do Rio Verde, Araguatins, Goiatuba, Quirinópolis, Filadélfia e Arraias, respectivamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processo nº 1535/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Rio Verde solicita a presença de força federal para garantir as próximas eleições naquela zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafayette Silveira. O Tribunal, pelo voto de desempate, deferiu o pedido. Processo nº 1.494/88, pelo qual Janduhy Ferreira requer o in

deferimento do pedido de registro da candidatura de Asenio Gomes Bucar Sobrinho, pelo município de Barrolândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do pedido. Processo nº 1.518/88, pelo qual a Coligação "União do Tocantins" solicita o sorteio para a impressão das cédulas, dos candidatos aos cargos majoritários do Estado do Tocantins. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou a remessa do processo ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a quem compete presidir a sessão de sorteio de candidatos. Processos nºs. 1.514 e 1.512/88, pelos quais o Partido dos Trabalhadores recorre contra decisões do Doutor Juiz Eleitoral de Aparecida de Goiânia, através das quais indeferiu o registro das candidaturas de Floriano Barros Lima e Sílvio de Aquino, ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, cassou a sentença recorrida, para afastado o motivo que gerou o indeferimento dos registros, determinar a remessa dos autos à sua origem, para que o Doutor Juiz, examinados os demais requisitos, decida sobre os pedidos e, se for o caso, deferí-los. Recurso nº 1.510/88, interposto pelo representante do Ministério Público contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Goiatuba, através da qual indeferiu o registro da candidatura de Vicente Francisco do Carmo, em substituição a Marcílio Cardoso Alves. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Processo nº 871/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório referente ao município de Buriti do Norte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Elei-

toral, deferiu o pedido. Processos nºs. 1.532 e 1.534/88, através dos quais os Doutores Juízes Eleitorais de Israelândia e Aurilândia solicitam a presença de força federal para garantir a normalidade do pleito a realizar-se naqueles municípios. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, indeferiu os pedidos, que não foram justificados como determina a Lei. Processo nº 1.497/88, através do qual o Presidente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Pirenópolis contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral que, acolhendo impugnação formulada pelo Partido da Frente Popular, sobrestou diversos processos de transferência, determinando aos requerentes para, no prazo de dez dias, fazerem prova de domicílio. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, contrariando parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que a Secretaria informe se o recorrente é, realmente, Presidente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, bem como se foram expedidos os títulos relativos aos eleitores constantes das relações de folhas 18 a 28 destes autos. Recurso nº 1.506/88, interposto pelo Partido Democrático Trabalhista contra o Doutor Juiz Eleitoral de Posse, que rejeitou impugnação oferecida pelo recorrente contra pedidos de transferência. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Processo nº 1.526/88, pelo qual Mozart Antônio Carneiro requer o cancelamento de sua transferência do município de Barrolândia para Tocantína. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou a remessa do processo à Coordenadoria Regional de Informática, para proceder a separação das folhas de votação, muni

